



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA N° 04/2020

Altera dispositivos do Ato da Mesa Diretora da Câmara nº03/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, modificando restrições de protocolo e de realização de Sessões Ordinárias.

CONSIDERANDO que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou estado de pandemia frente à rápida disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Mesa Diretora assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, a exemplo do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, dentre outras Sedes de Poder;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 18.554, de 16 de março de 2020; e do Decreto Municipal nº 18.558, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se mostra prudente e necessária;

CONSIDERANDO a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE** expedir as seguintes orientações no tocante a medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19:

Art. 1º Ficam expressamente revogados o art. 12 e seu parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 03/2020, permitindo a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Art. 2º O Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 03/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....

IV – o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo."

"Art. 13-A. Fica dispensada a entrega do documento físico de indicações, requerimentos, moções e demais proposituras de autoria parlamentar, bastando o protocolo digital no sistema de tramitações para o devido e regular processamento legislativo."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 07 de abril de 2020.

Ver. PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Vice-Presidente

Ver.^a KARINA CAROLINE DE SOUZA
1^a Secretária

Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO
2º Secretário

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
3º Secretário

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.749 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a portaria 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de se estabelecer a operacionalização do plano de contingência para ações de resposta rápida à pandemia no âmbito municipal;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

DETERMINA:

Art. 1º – Fica criado o Subcomitê de enfrentamento do coronavírus da Vigilância Sanitária cujo objetivo será a fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipais 18.559 e 18.561 de 2020, dentre outras normas correlatas.

Art. 2º – O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

- I. Representantes da Vigilância Sanitária Municipal;
 - II. Representantes das Inspeções fiscais de posturas do Município;
 - III. Representantes da Guarda Municipal;
 - IV. Representantes da defesa Civil;
 - V. Representantes das Autoridades Policiais (ex. Civil, Federal, Rodoviárias);
 - VI. Representantes da Polícia Militar;
 - VII. Demais outros, a critério do Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 3º – O subcomitê, funcionará sob a coordenação da servidora Chefe da Gerência de Vigilância Sanitária – MIRIAM WOWK DOS SANTOS SILVA.
- Art. 4º – Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua redação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ALDENIS ALBANEZ BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

São José do Rio Preto, 23 de março de 2020.
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança.
Departamento de Fiscalização
EDITAL SMTTS N°. 22/2020.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, COMUNICA a ANDRE RICARDO DISTACI, cujo endereço atual é Avenida Fazenda Nametlah Tarraf N° 1705 Apt 2 - Res. Cidade Jardim, no entretanto a correspondência não foi entregue após três tentativas do correio, que ficou decidido por esta Secretaria pela aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais, quarenta centavos), sendo lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa nº. 00015-01, tendo em vista a infração do art. 2º, VII da Lei Complementar 504/2016 conforme Auto de Constituição/Notificação nº. 017833. Referido valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,
ANA PAULA MASSA VASQUES
Agente Fiscal de Posturas

LEI COMPLEMENTAR N° 619 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aplicação de revisão anual de 4,31%, a partir de 1º de março de 2020, aos servidores do Poder Legislativo.
PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores constantes nas Tabelas de Vencimentos e Salários –Anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 156, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAUJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local;

Autógrafo nº. 14.879/2020

Projeto de Lei Complementar nº 009/2020

Autoria da proposta: Mesa Diretora



Editais de NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
Lei complementar nº 619 de 23 de março de 2020	Edital de Notificação nº 009/2020
Decreto nº 13.749 de 06 de fevereiro de 2020	Edital de Notificação nº 017833
Decreto nº 18.559 de 18 de fevereiro de 2020	Edital de Notificação nº 018.559
Decreto nº 18.561 de 18 de fevereiro de 2020	Edital de Notificação nº 018.561



Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA NEIVA JARDIM, 1217 - Centro - CEP 15600-000
FONE: (17) 3214-7777 | FAX: (17) 3214-7788 | www.representa.sp.br

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 03/2020

Dispõe sobre a adição, ao Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e excepcionais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e rege os atos da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia frente à epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de março de 2020, a prefeitura municipal de São José do Rio Preto, por meio da Portaria 356, decretou medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, entre elas, proibições e restrições que visam à redução do risco de doença e de contágio agudo;

CONSIDERANDO que, devido ao risco da doença causada pelo vírus COVID-19, é de suma importância que todos os cidadãos adotem medidas preventivas e de higiene, respeitando as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Câmara Municipal, para atender às exigências impostas pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora da Mesa Diretora responde por afixar avisos de Poder Legislativo, e que a mesma deve ser realizada de forma segura e eficiente;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Geral Diretora compete tomar todas as medidas necessárias e seguras para a realização das reuniões da Mesa Diretora;